Processo nº: **224-56.2012 – Classe RE**

Assunto: **Recurso Eleitoral – Registro de Candidatura - Comprovante de Escolaridade – 48ª ZE/MT**

Recorrente: **Maria Edna Rosa de Oliveira da Silva e Coligação "Juruena o Povo no poder"**

Recorrido: **Ministério Público Eleitoral**

Relator: **Exmo. Sr. Sebastião de Arruda Almeida**

Parecer Ministerial

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,

EMINENTE RELATOR,

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por **Maria Edna Rosa de Oliveira da Silva e Coligação "Juruena o Povo no poder"** em face da sentença que indeferiu seu requerimento de registro de candidatura para concorrer a uma vaga no parlamento de Juruena/MT em virtude da não comprovação da alfabetização.

Alega o recorrente que foi juntado aos autos comprovante de escolaridade (fl.18), bem como que o fato de não ter podido comparecer ao teste de escolaridade designado pelo juízo da 48ª ZE/MT não elide sua condição de alfabetizada.

Contrarrazões ministeriais às fls.88/91.

É a síntese. Segue Parecer Ministerial.

Assiste razão à recorrente, já que seu requerimento de registro de candidatura foi instruído com documento idôneo à comprovação de sua escolaridade.

De fato, o documento acostado à fl.18 dos autos dá conta que a eleitora-recorrente concluiu o 1º Segmento em Curso de

Educação de Jovens e Adultos – EJA, tendo desistido no 2° Segmento (5ª e 6ª série) em 2009, de modo que não há como negar sua condição de alfabetizada.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** manifesta-se pelo **PROVIMENTO** do recurso, reformando-se a sentença *a quo* para deferir o registro de candidatura de Maria Edna Rosa de Oliveira da Silva.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2012.

MARCELLUS BARBOSA LIMA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL